



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RELATÓRIO

FINAL DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Aderente: Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP

Referência: Ata de Registro de Preços nº 16/2025 - TCE/AP

Origem: Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP - TCE/AP

Processo Administrativo: SEI nº 26.0.000004132-6 - DPE/AP

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final tem por finalidade consolidar as análises técnicas, jurídicas e administrativas realizadas no âmbito do processo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 - TCE/AP**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**, promovido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - TCE/AP**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de impressão Fine Art e emolduramento de fotografias para exposição institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

A instrução processual foi conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, vantajosidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, levantamento de mercado, análise comparativa de preços, demonstração de compatibilidade técnica do objeto, comprovação de disponibilidade orçamentária, anuência do órgão gerenciador e aceite formal do fornecedor beneficiário da ata.

A adesão à ata de registro de preços apresenta-se como solução administrativa adequada, proporcional e vantajosa, considerando a necessidade institucional de contratação célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade, da segurança jurídica e da adequada gestão dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adesão encontra respaldo no conjunto normativo que rege o Sistema de Registro de Preços e as contratações públicas, especialmente:

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, observados os requisitos de vantajosidade, compatibilidade de preços com o mercado, anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado.

2.2. Regulamentação Interna da DPE/AP

Foram igualmente observadas as disposições constantes da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, bem como os normativos internos relacionados à governança das contratações, planejamento anual e formalização de demandas administrativas.

3. ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

3.1. Da Compatibilidade Técnica do Objeto

A análise técnica demonstrou que os itens registrados na Ata nº 16/2025 - TCE/AP apresentam plena compatibilidade com a necessidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente quanto às especificações relacionadas à impressão Fine Art e emoldramento de fotografias.

Os objetos selecionados atendem adequadamente às exigências institucionais quanto à qualidade estética, durabilidade, conservação e padronização visual das peças fotográficas que comporão a exposição institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

3.2. Da Habilitação da Empresa Detentora da Ata

Após análise minuciosa dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa **ALEXANDRE ALVES FERREIRA** (CNPJ 37.181.909/0001-01) encontra-se em situação regular e apta para a contratação. A conformidade foi atestada por meio dos seguintes documentos:

3.2.1. Habilitação Jurídica

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- Comprovada pelo Instrumento de Inscrição de Empresário Individual registrado na JUCAP e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) em situação ativa.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Identificação do Responsável: CNH do titular Alexandre Alves Ferreira devidamente apresentada.

3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 28/09/2026.
- Certidão Negativa de Débitos emitida pela SEFAZ/AP, válida por 60 dias a partir de 13/05/2026.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais de Macapá, válida até 13/06/2026.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade até 09/11/2026.
- Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 22/05/2026.
- Prova de Contribuinte Municipal, em situação ativa.

3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo TJAP em 13/05/2026, válida até 13/08/2026.

3.2.4. Qualificação Técnica: A aptidão técnica da empresa detentora da ata foi devidamente comprovada mediante a análise dos Atestados de Capacidade Técnica constantes no processo, que certificam a execução satisfatória de objetos similares aos pretendidos por esta Defensoria Pública:

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP/AP: Atesta que a empresa realizou serviços de revelação de fotografias em grandes formatos (30cm x 45cm e 60cm x 80cm) e tratamento de imagens digitais, demonstrando expertise direta no objeto desta adesão.
- MAISON NUANCE: Certifica a prestação de serviços fotográficos de alta complexidade em eventos de grande porte (formaturas), envolvendo grandes

equipes e entregas de materiais editados, bem como a execução de serviços de molduras em quadros, demonstrando capacidade técnica tanto na produção da imagem quanto em seu acabamento final (emolduramento).

- GRUPO IUPI: Comprova a entrega de produtos e serviços fotográficos e de diagramação de forma satisfatória e pontual.

Tais documentos comprovam que a empresa possui experiência técnica e operacional necessária para atender às exigências de qualidade e prazos da exposição institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

3.3. Consulta Consolidada de Cadastro

Para fins de verificação de sanções administrativas e impedimentos de licitar ou contratar com o Poder Público, foram realizadas consultas aos seguintes cadastros, cujos resultados confirmam a idoneidade da empresa:

- Tribunal de Contas da União - TCU;
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Portal da Transparência - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- Portal da Transparência - CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

3.4. Da Adesão Parcial aos Itens do Grupo Licitado

A adesão restringe-se aos itens estritamente necessários ao atendimento da demanda institucional, especificamente os itens **03, 04, 12 e 13** da Ata de Registro de Preços nº 16/2025 - TCE/AP.

A contratação parcial de itens pertencentes a grupo licitado mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, considerando a autonomia funcional dos objetos pretendidos, a inexistência de prejuízo à competitividade do certame originário e a observância aos princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

A medida evita a contratação de itens desnecessários à solução pretendida, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos e aderência à real necessidade administrativa.

3.5. Da Pesquisa de Preços e da Vantajosidade Econômica

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, mediante análise comparativa entre os valores registrados na ata e os preços praticados no mercado regional especializado.

O estudo comparativo evidenciou que os preços registrados na Ata nº 16/2025 - TCE/AP permanecem compatíveis com a realidade mercadológica, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração.

Conforme apurado nos autos, a adesão possibilita economia estimada de R\$ 5.147,92 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a aproximadamente 20,13% em relação ao valor estimado inicialmente para a contratação, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

3.6. Da Justificativa da Solução Administrativa Adotada

A utilização do instituto da adesão à ata de registro de preços revela-se medida administrativa eficiente e adequada ao interesse público, na medida em que permite o aproveitamento de procedimento licitatório regularmente processado por órgão da Administração Pública Estadual, com objeto compatível, preços vantajosos e fornecedor previamente habilitado.

A solução adotada reduz significativamente o tempo necessário à contratação, elimina custos operacionais relacionados à instauração de novo procedimento licitatório e assegura maior celeridade ao atendimento da demanda institucional, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

3.7. Dos Itens e Valores da Contratação

A adesão contempla os seguintes itens e seus respectivos valores, conforme Ata de Registro de Preços nº 16/2025 - TCE/AP:

Item	Itens da Ata	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	03	Impressão Fine Art 30 x 45cm	24 unid.	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
02	04	Impressão Fine Art 60 x 80cm	25 unid.	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
03	12	Moldura caixa alta	16m ²	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
04	13	Vidro antirreflexo	16m ²	R\$ 530,00	R\$ 8.480,00
Valor Total da Contratação -----					R\$ 20.426,00

As especificações técnicas dos itens aderidos mostram-se compatíveis e suficientes para o atendimento integral da demanda institucional identificada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

3.8. Da Anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor

Em atendimento às exigências previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições constantes da própria Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, na qualidade de órgão gerenciador da Ata nº 16/2025, manifestou formalmente anuência quanto à adesão pleiteada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

A solicitação de adesão foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 0221055/2026 - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV, encaminhado ao órgão gerenciador, contendo a indicação dos itens pretendidos, quantitativos e demais informações necessárias à análise administrativa da adesão.

Consta, ainda, nos autos, a concordância expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, **ALEXANDRE ALVES FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 37.181.909/0001-01, quanto o aceite dos itens de serviços pretendidos, sem prejuízo às obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos pretendidos encontram-se dentro dos limites legais previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbices jurídicos ou administrativos à formalização da contratação.

3.9. Da Disponibilidade Orçamentária e do Planejamento Institucional

A contratação encontra respaldo na disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, havendo previsão de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da adesão no valor total de **R\$ 20.426,00 (vinte mil quatrocentos e vinte seis reais)**.

Ademais, a demanda encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/2026 da instituição, em consonância com as diretrizes de governança, planejamento e gestão estratégica das contratações públicas.

4. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, conclui-se que o processo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 - TCE/AP** atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do

Amapá - DPE/AP.

Restou devidamente demonstrada a compatibilidade técnica do objeto, a vantajosidade econômica da contratação, a regularidade da instrução processual, a observância aos limites legais do Sistema de Registro de Preços, bem como a adequação da solução administrativa adotada ao interesse público.

Nesse contexto, a adesão revela-se medida legítima, eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente segura, sendo plenamente viável no valor de **R\$ 20.426,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, nos termos da legislação aplicável.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura eletronicamente)

BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios

Portaria n.º 231, de 29 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Bianor Monteiro dos Santos Junior, Coordenador**, em 15/05/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222402** e o código CRC **24DC2C68**.